



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 199/2022

Guaporé, 26 de maio de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 40/2022, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA AURI MALACARNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 26 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 40/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 40/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA AURI MALACARNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar a AURI MALACARNE, parte da chácara nº 23, com área de **52,50m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Júlio Campos, lado ímpar da numeração, distante 22,00m da esquina com a Rua do Nascente, no quarteirão formado pela Rua Júlio Campos, Rua do Nascente, Rua Manoel Francisco Guerreiro e Rua João Manoel Pereira, avaliada em R\$ 17.557,38 pela Comissão constituída através da Portaria nº 815/2022, de 23-03-2022.

Decorrido o prazo de notificação dos lindeiros, apenas a pessoa acima citada manifestou interesse no imóvel.

Anexo segue a Portaria 815/2022, parecer técnico de avaliação de imóveis de 04-04-2022, Decreto nº 6947/2022, de 25-05-2022, matrícula nº 29.915, requerimento do proponente e manifestação de interesse na aquisição do imóvel.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA AURI MALACARNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar para **AURI MALACARNE**, CPF nº 389.807.380-72, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- parte da chácara nº 23, com área de **52,50m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Júlio Campos, lado ímpar da numeração, distante 22,00m da esquina com a Rua do Nascente, no quarteirão formado pela Rua Júlio Campos, Rua do Nascente, Rua Manoel Francisco Guerreiro e Rua João Manoel Pereira, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE** por 2,10m com a Rua Júlio Campos; ao **SUL**, por 2,10m com José Luis Fava e Liane Kunhath Fava; a **LESTE**, por 25,00m com Auri Malacarne e a **OESTE**, por 25,00m com Oscar Moroni. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 29.915.

**Art. 2º** O imóvel foi avaliado em **R\$ 17.557,38 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 04-04-2022, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 815/2022, de 23-03-2022, sendo o valor fixado através do Decreto nº 6947, de 25 de maio de 2022.

**Art. 3º** O comprador do imóvel pagará o valor de **R\$ 17.557,38 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)** em **até 10 (dez) dias** após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA.

§ 2º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13FD-9651-7EB9-74DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 26/05/2022 10:47:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/13FD-9651-7EB9-74DD>